



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração.

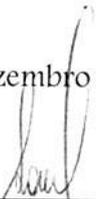
EXERCÍCIO: 2018

VIGÊNCIA: 01/12/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 01 de dezembro de 2018.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANTÔNIO CARKIS PINOTTI AFFONSO
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO com fundamento na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Municipal nº 5.265/2018 e Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a ENTIDADE dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a ENTIDADE não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

São de responsabilidade da ENTIDADE, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na Lei Nacional nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.265/2018 e Decreto Municipal nº 8.557/2017, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho, descritas no Anexo Técnico "A", de acordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - a. Universalidade de Serviços de saúde;
 - b. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
 - c. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - d. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
 - e. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ENTIDADE por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto, bem como servidores públicos cedidos;
 - f. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - g. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - h. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - i. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - j. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
 - k. Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - l. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento;
 - m. Deverá arcar com todas as despesas com: manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, identificação do profissional e uniforme.
2. Observar aos seguintes requisitos básicos:
 - a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
 - b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
 - c) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, educação permanente e continuada e ações de utilidade pública na área de atuação;

- d) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
- e) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- f) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculado, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- h) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- i) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS, os prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- j) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando a devida manutenção.
- k) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:
 - k.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais do MUNICÍPIO serão repassados para a gestão da ENTIDADE em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens relacionados no Anexo VI (Patrimônio), parte integrante do presente Termo de Colaboração;
 - k.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser formalizada mediante Decreto de Permissão de Uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.
 - k.3. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;
 - k.4. A ENTIDADE deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver a necessidade de realizar aquisições de bens móveis;
 - k.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.
 - k.5.1. Em caso de extinção ou desqualificação da ENTIDADE, a mesma deverá entregar ao MUNICÍPIO a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

- documentação necessária para o processo de incorporação dos bens mencionados no item anterior.
- l) Os equipamentos, especialmente médicos, de enfermagem, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento;
- m) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas em atenção aos seguintes pontos:
- m.1.) A estrutura predial do referido imóvel será repassada para a gestão da ENTIDADE, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de decreto de permissão de uso, após avaliação e mediante aceite das partes;
- m.2.) Caso a estrutura do local apresente necessidade de intervenção, será objeto de reforma, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;
- m.3. As benfeitorias realizadas no referido imóvel serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;
- n) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;
- o) Encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- p) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios trimestrais e encaminhados juntamente com os apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao MUNICÍPIO;
- q) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório ao MUNICÍPIO e aprovação expressa da mesma;
- r) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- s) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- t) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- u) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- v) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários e endemias;
- w) Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- x) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE, independentemente de solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a ENTIDADE deverá observar:
 - a) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - b) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - c) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
 - d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
 - e) Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o Plano de Trabalho, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
 - f) Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Entidade deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
 - g) Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ENTIDADE deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.
4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
5. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
 - 5.1. Adotar o símbolo e o nome do MUNICÍPIO, seguido pelo nome designativo “Organização da Sociedade Civil”, bem como sua logomarca”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
7. Para a fixação de base salarial dos seus empregados, A ENTIDADE deverá seguir o previsto no Acordo Coletivo de trabalho vinculado ao serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

8. Transferir, integralmente ao MUNICÍPIO em caso de desqualificação e conseqüente extinção da ENTIDADE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, objeto deste Termo de Colaboração, cujo uso lhe fora permitido;
9. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:
 - I. A Organização da Sociedade Civil apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.
 - II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.
 - III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
 - IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:
 - a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
 - b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

- V. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.
- VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigará-se-á:

1. Prover a ENTIDADE dos meios necessários à execução deste Termo de Colaboração;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 642.110,22 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez mil e vinte e dois centavos), conforme determinado no Plano de trabalho, exceto os débitos trabalhistas vencíveis dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, e ainda procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Elaine Cristina Giolo Jorge na qualidade de gestor da Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) mês, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 12 meses após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 642.110,22 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos)/mês à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217, 218 e 219, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado entre o quinto e o vigésimo dia útil subsequente à assinatura do Termo de Colaboração.

1. As demais parcelas serão mensalmente repassadas entre o quinto e o vigésimo dia útil de cada mês.
2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de colaboração serão oriundos das transferências do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO

A ENTIDADE deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO em conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da ENTIDADE. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO:

De acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 artigo 51 seção 05, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 642.110,22 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas no mês, a ser repassado à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores a que se refere cada parcela descrita no “caput” desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento.

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Colaboração para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e acordadas entre ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Colaboração, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, alterando o valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os anexos que compõem este Termo de Colaboração, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente Termo de Colaboração, a ENTIDADE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à ENTIDADE.
3. A ENTIDADE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao município de Garça, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato juntamente com o extrato da justificativa acerca da inexigibilidade do chamamento público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, nos termos do § 1º do artigo 31 da Lei nacional nº 13.019/2014.

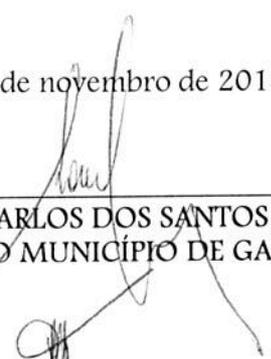


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

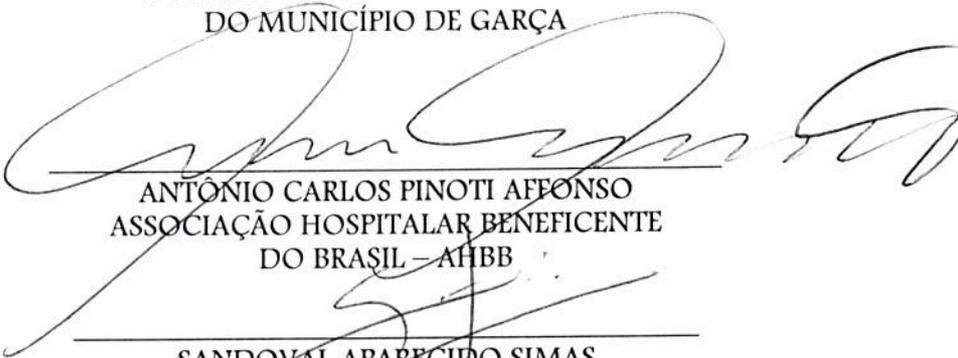
Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 30 de novembro de 2018.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____